



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 310/2003.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Professor II de Educação Física e de Agente Comunitário de Saúde".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica criado na área educacional dois cargos de Professor II de Educação Física e na área de saúde dez cargos de Agente Comunitário de Saúde no Município de Chapada Gaúcha, ligados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 26 de setembro de 2003


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

